



REPÚBLICA DE CABO VERDE

**AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

*Prédio Novo Banco, 2º Andar – Achada Santo António - Praia  
Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com*

**Regulamento de Recrutamento de Pessoal**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento de Recrutamento de Pessoal define, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2015, de 29 de Dezembro, os critérios de selecção do pessoal administrativo e técnico.

**Artigo 2.º**

**Recrutamento**

1. A ARC pode recorrer à Bolsa de competências da Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP) para recrutar pessoal administrativo e técnico, nos termos do Regulamento Regulamentar n.º 8/2015 de 21 de Setembro.
2. Não existindo na Bolsa de competências os técnicos com os requisitos definidos pelo Conselho Regulador, a ARC pode abrir concurso público para o recrutamento de pessoal.

**Artigo 3.º**

**Abertura de concurso**

Compete ao Conselho Regulador deliberar sobre a abertura de concurso de recrutamento de pessoal, os termos em que este se realiza e os elementos do respectivo júri.

**Artigo 4.º**

**Anúncio público**

O recrutamento de pessoal é precedido de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação nacional.

## **Artigo 5.º**

### **Destinatários do concurso**

O concurso é aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, tenham a habilitação que no concurso se defina necessária para o exercício da actividade pretendida.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. O candidato deve apresentar:

- a) Requerimento submetendo a sua candidatura ao Conselho Regulador;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas;
- c) Currículo académico e profissional;
- d) Documentos comprovativos do currículo académico.

2. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior podem ser apresentados, no caso de o candidato ser seleccionado, até dez dias antes da celebração do contrato de trabalho.

3. No caso de existirem omissões relevantes na apresentação da candidatura, o candidato é excluído, salvo se o júri deliberar prorrogar a entrega dos elementos em falta.

## **Artigo 7.º**

### **Processo de recrutamento**

1. O processo de recrutamento é constituído por, pelo menos, duas fases:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista aos seleccionados na avaliação curricular;

2. O Conselho Regulador pode decidir realizar uma prova de conhecimentos em substituição, ou como complemento da entrevista, que incide sobre as áreas identificadas como preferenciais nos anúncios publicados.

## **Artigo 8.º**

### **Critérios de avaliação**

1. Na avaliação curricular são tidas especialmente em consideração:

- a) As exigências do lugar a preencher, em função, nomeadamente, da formação profissional e académica mais adequada do candidato;
- b) Especialização, formação e experiência profissional na função para a qual o concurso foi realizado.

2. Na entrevista, são tidas, especialmente, em consideração:

- a) A capacidade técnica e científica do candidato e a sua adequação ao perfil e exigências da função;
- b) A capacidade de interacção e de trabalho em equipa;
- c) A motivação e o interesse nas funções correspondentes ao lugar a preencher.

3. No caso de ser realizada uma prova de conhecimentos, são tidas especialmente em consideração as competências técnica e científica das áreas identificadas como preferenciais nos anúncios publicados.

## **Artigo 9.º**

### **Júri**

1. O júri de recrutamento é constituído por um presidente, dois vogais, um vogal suplente, todos membros do Conselho Regulador, à excepção do presidente da ARC, e secretariado pelo secretário do Conselho Regulador.

2. Os membros previstos no número anterior podem delegar a sua competência desde que os jurados ocupem um nível igual ou superior ao do pessoal a contratar.

2. Quando razões técnicas o justificarem, o júri pode ser integrado por pessoas externas, desde que presididos por um quadro técnico da ARC.

## **Artigo 10.º**

### **Deliberação do concurso**

1. Compete ao Conselho Regulador, com base em proposta apresentada pelo júri, deliberar sobre os resultados do concurso e os termos da contratação.

2. Em caso de ocorrência de vício relevante, susceptível de afectar gravemente os resultados do concurso, o Conselho Regulador pode,

- a) Determinar a anulação do concurso;

B) Definir procedimentos para a sanção das irregularidades apuradas.

### **Artigo 11.º**

#### **Comunicação dos resultados do recrutamento**

1. Os resultados do concurso são comunicados individualmente aos candidatos, através de carta, e-mail ou telefone.
2. No caso de o número de candidatos o justificar, o júri pode deliberar que os resultados sejam divulgados por carta, e-mail ou telefone, afixados nas instalações da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social ou publicados no sítio da ARC.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo de validade**

O prazo de validade do concurso de recrutamento é de doze meses a contar da divulgação/afixação dos resultados.

### **Artigo 13.º**

#### **Regime contratual**

O pessoal recrutado nos termos do presente Regulamento está sujeito ao regime jurídico do contrato de trabalho e às condições de prestação e de disciplina do trabalho definidas em Regulamento aprovado pelo Conselho Regulador.

### **Artigo 14.º**

#### **Interpretações**

As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento e os casos omissos são submetidos à apreciação do Conselho Regulador.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Regulador.

Aprovado pelo Conselho Regulador, 20 de Outubro de 2015